



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Procuradoria Geral

**Projeto de Lei nº 4.751**

**Ementa:** Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 107.757,45 (cento e sete mil, setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 4.286/2016 – Lei Orçamentária Anual e destinada ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

**Suplementação**

|                           |     |                                                         |
|---------------------------|-----|---------------------------------------------------------|
| 11.000.00.000.0000.0.000. |     | Secretaria Municipal de Educação - SMED                 |
| 11.001.00.000.0000.0.000. |     | Departamento de Educação                                |
| 11.001.12.361.0018.6.155. |     | Manutenção da frota de veículos do transporte escolar - |
| Caminhos para a Escola    |     |                                                         |
| 564 - 3.3.90.39.00.00     | 122 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA                   |
| JURÍDICA                  |     | R\$ 41.187,26                                           |
| 11.001.12.361.0018.6.158. |     | Alimentação escolar - Ensino Fundamental                |
| 284 - 3.3.90.32.00.00     | 111 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA                           |
| DISTRIBUIÇÃO GRATUITA     |     | R\$ 52.817,62                                           |
| 11.001.12.365.0018.2.209. |     | Manutenção das Atividades dos CMEIS                     |
| 300 - 3.3.90.30.00.00     | 160 | MATERIAL DE CONSUMO                                     |
|                           |     | R\$ 13.752,57                                           |

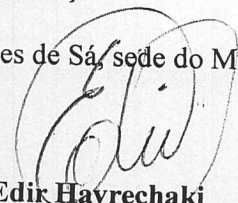
**Total Suplementação: 107.757,45**

**Art. 2º** - Para atender o disposto no artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, conforme discriminado abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

| Fonte de Recurso | Superávit Financeiro |
|------------------|----------------------|
| 122              | R\$ 41.187,26        |
| 111              | R\$ 52.817,62        |
| 160              | R\$ 13.752,57        |

**Art. 3º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 07 de julho de 2017.

  
**Edir Havrechaki**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Procuradoria Geral

**JUSTIFICATIVA**

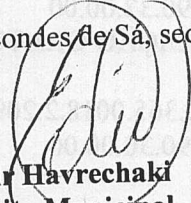
Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que reforça dotações orçamentárias destinadas a Secretaria Municipal de Educação.

Ressalta-se que tal procedimento é necessário para reprogramação do Orçamento Anual, utilizando o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2016, alocando os recursos necessários visando o pagamento de materiais de consumo para a manutenção das atividades dos CMEIS, matéria de consumo utilizado na alimentação escolar do Ensino Fundamental e serviços de manutenção da frota de veículos que efetuam o transporte escolar.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Em face ao exposto, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do  
Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 07 de julho de 2017.

  
**Edir Havrechaki**  
**Prefeito Municipal**

| Fonte de Recurso | Superávit Financeiro |
|------------------|----------------------|
| 122              | R\$ 41.187,26        |
| 111              | R\$ 32.817,62        |
| 100              | R\$ 13.732,57        |